



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PARECER JURÍDICO

LAVRA: Assessoria Jurídica

INTERESSADA: Câmara Municipal de Mocajuba/PA

OBJETO: Análise de legalidade e regularidade do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 003/2025-CMM.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL. INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM O CONTRATO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo submetido a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídico-formal do **Termo de Rescisão Unilateral** referente ao Contrato Administrativo nº 003/2025-CMM, firmado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-CMM, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 137. O objeto do contrato consiste na “*Contratação de empresa especializada na área de contabilidade pública para prestação de serviços de assessoria contábil junto à Câmara Municipal de Mocajuba/PA*”.

O instrumento contratual foi celebrado entre a Câmara Municipal de Mocajuba/PA, na qualidade de Contratante, e a empresa **W P DE PINHEIRO CONTABILIDADE E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.302.630/0001-06**, na qualidade de Contratada.

A rescisão foi motivada pela conveniência administrativa, em razão da necessidade de nova contratação com escopo ampliado, sem aumento de ônus para a Administração.

O processo foi devidamente autuado, instruído com a documentação pertinente, e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade e à regularidade do procedimento, conforme previsto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica que o caso requer.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

2- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que esta manifestação tem por fundamento exclusivo os elementos constantes dos autos até a presente data, limitando-se à análise jurídica da matéria. Não compete a esta assessoria examinar a conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos e administrativos dos atos praticados, conforme dispõe o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que o presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante, podendo o gestor público, de forma motivada, adotar entendimento diverso. Assim, a presente análise restringe-se aos parâmetros jurídicos previstos na Nova Lei de Licitações.

Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública tem a prerrogativa de promover a **rescisão unilateral** dos contratos administrativos nos casos expressamente previstos em lei, desde que o ato seja motivado e formalmente fundamentado, com observância do devido processo legal e dos princípios da legalidade, publicidade e motivação.

A Câmara Municipal de Mocajuba/PA justificou a rescisão unilateral com base na conveniência administrativa, diante da necessidade de promover nova contratação que contemple serviços adicionais não previstos no objeto original, sem que haja majoração de valores ou qualquer ônus para a Administração. Ressalta-se que tal motivação encontra respaldo legal e é compatível com o interesse público, conforme autorizado pelo *caput* e §1º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se também que a medida foi adotada sem ônus para ambas as partes, com renúncia recíproca a eventuais direitos decorrentes do vínculo contratual, conforme disposto na **cláusula segunda** do Termo de Rescisão. A inexistência de prejuízo à contratada também foi declarada, reforçando a regularidade do distrato.

Adicionalmente, o termo prevê em sua **cláusula terceira**, que será devidamente publicado e juntado ao processo administrativo respectivo, em conformidade com o art. 72, parágrafo único, e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência ao ato administrativo.

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento da rescisão unilateral do contrato, tendo em vista o atendimento aos pressupostos legais, a regularidade formal do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

processo, a motivação adequada do ato e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Desta feita, conclui-se que o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não havendo impedimentos de ordem jurídica para a formalização da rescisão contratual.

3- PARECER

Ante o exposto, consoante as informações e documentos trazidos aos autos, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, esta Assessoria Jurídica **OPINA**, com fundamento nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela legalidade da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 003/2025-CMM, celebrado entre a Câmara Municipal de Mocajuba/PA e a empresa W P DE PINHEIRO CONTABILIDADE E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.302.630/0001-06, considerando-se cumpridos os requisitos legais exigidos para a formalização do distrato, sem ônus para as partes envolvidas.

Por fim, registro que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

É este o parecer. Salvo melhor juízo.

Mocajuba-PA, 22 de Abril de 2025.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mocajuba-PA
OAB/PA 14.011